



Associação Nacional de Gerontologia – ANG

Fundada em 18 de outubro de 1985

CNPJ 23.498.157/0001-94

Of. ANG Brasil nº 008 / 2020

Florianópolis, SC: 19 de abril de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
NELSON LUIZ SPERLE TEICH
Ministro de Estado da Saúde

Assunto: Apoio às Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs) diante da COVID 19

Senhor Ministro,

Cumprimentando-o respeitosamente, a Associação Nacional de Gerontologia (ANG Brasil) dirige-se a V.Exa. inicialmente para desejar-lhe todo o sucesso nesta difícil tarefa assumida, em momento tão delicado para a população brasileira que vê, somadas às precariedades pré-existentes no sistema de saúde nacional – o SUS –, a necessidade de enfrentamento de tão severa pandemia que assola o planeta.

A ANG, entidade fundada em 18 de outubro de 1985, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, com sede à Rua Felipe Schmidt, nº 390 - Edifício Florêncio Costa, Galeria Comasa - 4º andar, Sala 410 / B - CEP: 88 010-001- Centro, Florianópolis, Santa Catarina, é uma organização de natureza técnico-científica, **de âmbito nacional**, constituída sob forma de associação de direito privado, de fins não econômicos, e tem por finalidade contribuir para a melhoria das condições de vida da população idosa brasileira.

Dentre seus objetivos, destaca-se o de assessorar e articular com diferentes órgãos do governo programas dirigidos à pessoa idosa em assuntos do seu interesse e que envolvam políticas de direitos, em especial, saúde, segurança, emprego, salário, moradia, educação, cultura, esporte, lazer, etnia, comunicação, participação política e outros.

Nesta oportunidade, a ANG Brasil ressalta sua preocupação com as **Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs)** que requerem medidas urgentes e preventivas para barrarem a entrada do COVID-19 naqueles ambientes.

Por seu caráter residencial, de moradia coletiva, as ILPIs congregam grande número de idosos em convivência muito próxima e, por apresentarem, geralmente, algum grau de fragilidade e doenças pré-existentes, a letalidade desse vírus pode tornar-se ainda maior. Além disso, as pessoas acolhidas nas ILPIs apresentam, na maioria, algum grau de dependência, o que faz com que demandem cuidados próximos para muitas atividades da vida cotidiana e requerem contatos e



Associação Nacional de Gerontologia – ANG

Fundada em 18 de outubro de 1985
CNPJ 23.498.157/0001-94

proximidade de profissionais da área da saúde, em geral, diuturnamente. Aponta-se, ainda, que pelo fato de as ILPIs não serem instituições de saúde, apresentam, certamente, carência de recursos humanos preparados para lidar com uma pandemia altamente contagiosa.

Destaca-se, outrossim, que grande número desses idosos são abrigados em ILPIs privadas, de assistência, constituídas como associações sem fins lucrativos, que acolhem idosos das classes menos favorecidas. A maioria dessas entidades sobrevivem com 70% do benefício previdenciário desses idosos (geralmente 70% do SM ou BPC), doações de particulares e pouca ou nenhuma assistência governamental. Sabemos, contudo, que existem também muitas Instituições que, embora privadas, cobram valores acessíveis às pessoas idosas provenientes de famílias de menor poder aquisitivo, e que, portanto, neste momento não têm condições de propiciar todas as condições materiais e humanas necessárias para combater esta pandemia.

Portanto, independentemente da natureza jurídica da ILPI, neste momento excepcional da COVID-19 (situações de risco e emergência humanitária), a ANG entende ser responsabilidade do Estado Brasileiro oferecer proteção civil que garanta a integridade física e emocional de todas as pessoas idosas, em especial àquelas a quem falta o amparo das famílias.

Muito embora o Brasil ainda não tenha ratificado a CONVENÇÃO INTERAMERICANA SOBRE A PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS DOS IDOSOS, da OEA, a ANG o Estado Brasileiro precisa oferecer proteção civil que garanta a integridade do idoso em situações de risco e emergência humanitária, como é o caso atual da COVID-19.

Em assim sendo, as ILPIs merecem do poder público, neste momento dramático, medidas de apoio financeiro para que possam desempenhar, com o necessário esmero, cuidados socio sanitários integrais que previnam o sofrimento e protejam a vida das pessoas lá acolhidas, garantindo-lhes o gozo efetivo do direito à vida e o direito a viver com dignidade na velhice até o fim de seus dias, em igualdade de condições com outros setores da população, como prevê a já mencionada Convenção.

Assim exposto, a ANG solicita de V.Exa. e desse Ministério **urgente empenho** para garantir, de forma preventiva, os cuidados necessários às pessoas idosas abrigadas nas ILPIs.

Respeitosamente,

Marília Celiha Felício Fragoso
Presidente da ANG Brasil